



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

LEI Nº 686/72

Em 17 de maio de 1.972.-

EU, JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído no Município, o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público Municipal na forma da Legislação Federal e dos Atos Normativos que regulam a matéria.

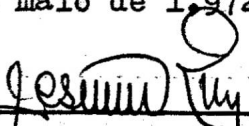
Artigo 2º - Para ocorrer as despesas do fundo do programa, ora instituído, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de um crédito especial na importância de Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

§ Único - O crédito aberto por este artigo será coberto com o produto da anulação da verba codificada sob nº 51 - 41,10.56 - Construção do Parque Municipal, do orçamento vigente.

Artigo 3º - Os orçamentos futuros consignarão os recursos necessários à formação dos fundos do programa.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto,
em 17 de maio de 1.972.-



JESUINO RUY

Prefeito Municipal.

Registrada no Departamento de Administração e publicada no Boletim Oficial da Prefeitura Municipal.



Genézio Milhori